

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 883/2023

Processo nº.: 3825/2023;

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 107/2022- SEGEP que tem por objeto a “aquisição de materiais de expediente e escritório”, finalizado, dando origem a Ata de Registro de Preços nº 14/2023- SEGEP.

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – O processo faz referência à Ata de Registro de Preços nº 14/2023- SEGEP, em que a FUNPAPA é o órgão PARTICIPANTE, estando vigente, sendo o prazo de 12 (doze) meses, corridos a partir de sua assinatura, no mês de fevereiro/2023, com eficácia após publicação no DOM, em março de 2023.

5 – Houve a celebração da Ata de Registro de Preços 14/2023- SEGEP com a empresa GUAJARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 07.931.806/00001-42), vencedora em primeiro lugar do certame para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 28, 35, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 50, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 74, 77, 81, 83, 84, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 107, 111, 112, 117, 118, 119, 124, 125, 129, 131, 132, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 156, 160, 161, 164, 166, 172, 173, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225 e 226 conforme fls. 03/25 e Publicação da Ata de Registro de Preços 14/2023- SEGEP às fls. 26/27;

6 – Interessante ressaltar, que está anexo ao processo a planilha demonstrativa da cota principal para o objeto da demanda, às fls. 28/34 e à fl. 35 descrição da empresa e indicação do fiscal do contrato, bem como a demanda para 2023 às fls. 36/44;

7 – A regularidade da empresa foi analisada no processo licitatório que originou a presente Ata, entretanto a habilitação deve ser evidenciada, como por exemplo, pelos documentos da empresa, como SICAF, bem como pelo comprovante do CNPJ, juntados às fls. 61/63, alterações contratuais, contrato social e balanço patrimonial, anexados nos autos digitais, que demonstram que a situação da referida empresa, para o caso, está regular e pertinente com as condições de habilitação para celebração do contrato;

8- Consta à fl. 48/51 o Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, assim como a Declaração do Ordenador de Despesas à fl. 52;



9 – Consta às fls. 53/56 Solicitação de Quota Orçamentária nº 85.264/2023, nº 85.265/2023, nº 85.267/2023 e nº 85.268/2023;

10 – Consta despacho do setor de orçamento à fl. 47 informando a disponibilidade de recursos federal pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que é exceção ao Decreto Municipal nº 104.855/2022, e que posteriormente após a formalização do Contrato, será solicitado crédito adicional para atender a demanda do Conselho Tutelar, Administrativo e COMDAC. Se o crédito adicional for aprovado, antes da emissão da dotação orçamentária complementar será encaminhado o pedido de autorização da execução para o NIG;

11 – Consta à fl.59 Parecer 602/223- NSAJ/FUNPAPA manifestando-se para que no processo, sejam observadas as disposições do Decreto 104.855/2022-PMB, de 10 e agosto de 2022 dispondendo sobre medidas de gerenciamento fiscal e financeiro. Tal Decreto aponta que ficam suspensas a celebração de novos contratos, inclusive aqueles já em andamento, excetuando-se, dentre outras, as despesas realizadas com recursos de fundos municipais e as autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, após análise do impacto orçamentário e financeiro pelo Núcleo Intersectorial de Governança Pública NIG (Art. 2º, inciso I, alínea “e” c/c Art. 8º, incisos V e VI). Para o caso, parte da despesa será custeada com recurso do fundo municipal, o FMAS, pelo que encaixar-se-ia na exceção supracitada, favorável à contratação, devendo ser respeitada os limites da demanda e a capacidade orçamentária e outra parte com recurso aplicação geral, pelo que, ao menos em princípio, demandaria não apenas análise do NIG, mas também a autorização expressa posterior do Prefeito, não se encaixando na exceção;

II – Conclusão

Por fim, recomendamos que seja respeitado os limites da demanda, de acordo com o despacho à fl. 47 e o Parecer Jurídico à fl. 59.

Diante de todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos e na manifestação exarada acima, atendida as recomendações, opinamos pela **conformidade** do pleito e encaminhamos os autos para o conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas desta Fundação.

Belém, 13 de junho de 2023.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040